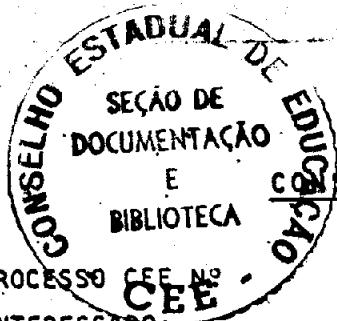




D.O.E. de 18/JUN 1988: 09

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
16-6-88, Lima

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO CEE Nº 0700 / 82  
INTERESSADO: COLÉGIO "CIDADE DE CAMPINAS"  
LOCALIDADE: CAMPINAS  
ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987  
RELATOR NA CENE: JATYR EDUARDO SCHALL  
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 297 / 88  
- APROVADA EM 15 / 06 / 88 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. Apreciação: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 2º GRAU - INCISO III - 1ª/3ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM  
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas .....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ 5.877,00  
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$ 14.516,19  
Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$ 7.929,00  
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 ..... 34,93%  
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 .....Cz\$ 2.419,35  
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 ..... Não

CURSO(S) : .....

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...  
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas .....

Valor autorizado para o 2º semestre/86 .....Cz\$  
Valor autorizado para o 1º semestre/87 .....Cz\$  
Valor praticado no 1º semestre/87 .....Cz\$  
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 .....  
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 .....Cz\$  
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 .....

PROCESSO CEE Nº 0700 / 82 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 297/88

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 2º GRAU - INCISO III - 1ª/3ª série

Cz\$ 14.516,19 e, para dezembro/87:- Cz\$ 4.602,11

Curso: =====

Cz\$ =====

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

CEE/CENE em 6/6/88

a) Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente